

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais ao Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República sobre a nomeação do Secretário de Comunicação Institucional da pasta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Paulo Pimenta, sobre a nomeação do Secretário de Comunicação Institucional da pasta, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, à luz dos dispositivos do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Em que medida o Emanuel Hassen de Jesus cumpre o requisito de idoneidade moral e reputação ilibada estabelecido Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, tendo em vista sua condenação¹ por improbidade administrativa em razão da prática de conduta que atentou contra os princípios da administração pública quando ocupou o cargo de prefeito de Taquari/RS?
- 2) A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República realiza verificações prévias às nomeações sobre o atendimento dos postulantes ao Decreto 9.727, de 15 de março de 2019? Se sim, quais os critérios utilizados para a verificação do cumprimento do inciso I do art. 2º do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019?

¹ Acessível em <https://www.mprs.mp.br/noticias/civel/49248/>



JUSTIFICATIVA

O Decreto 9.727, de 15 de março de 2019 estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com o decreto, dentre os requisitos para a ocupação do cargo de Secretário de Micro e Pequenas Empresas estão: i) idoneidade moral e reputação ilibada; ii) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo (art. 5º); e iii) o não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ocorre que o Sr. Emanuel Hassen de Jesus foi condenado, em 2018, pela 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por improbidade administrativa, por ter utilizado, durante a campanha às eleições de 2012, as instalações da Escola Municipal La Salle, um prédio público, para favorecimento direto à sua candidatura. A decisão foi confirmada² em 2019 pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

2 Acessível em <https://www.mprs.mp.br/noticias/civel/49248/>



* C 0 2 3 3 7 6 8 7 5 3 5 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais ao Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República sobre a nomeação do Secretário de Comunicação Institucional da pasta.

Assinaram eletronicamente o documento CD233768753500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)